



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO DE INFRAESTRUTURA	
Responsável pela Demanda: Jhonatan Alberto Costa	Matrícula: 254
E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2020/000085

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Inscrição para 06 colaboradores no curso de redação jurídica para advogados.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

O curso tem por objetivo oferecer aos advogados e aos demais operadores jurídicos ferramentas linguísticas que contribuem para a coesão e para a coerência textual e demonstrar como o mau emprego do gerúndio pode tornar o texto jurídico ambíguo ou até mesmo incompreensível.

A aquisição faz-se necessária aos colaboradores do Departamento Jurídico, na elaboração de peças e pareceres jurídicos, bem como ao Departamento de Infraestrutura, em especial aos colaboradores que trabalham com os processos licitatórios, a fim de ajudar na construção de textos claros e coerentes, contribuindo para a transmissão de mensagens desprovidas de ambiguidade e de obscuridade

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

06 inscrições

4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

19, 21, 23, 26, 28 e 30 de outubro de 2020, on-line pela plataforma Zoom

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: Eduardo Santos Oliveira

Matrícula: 282

Fiscal substituto

Nome: Pâmela Duarte Araújo Parizotto

Matrícula: 307

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.



JHONATAN ALBERTO
COSTA:05542890911

Assinado de forma digital por
JHONATAN ALBERTO
COSTA:05542890911
Dados: 2020.10.01 14:40:43 -03'00'

Florianópolis, 30 de setembro de 2020



REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS

Uma boa escrita leva em consideração basicamente três aspectos: conteúdo, estrutura e expressão. Quer saber mais? Confira nossa programação do curso.

19, 21, 23, 26, 28 e 30 de outubro de 2020 (on-line)

Programação do Curso

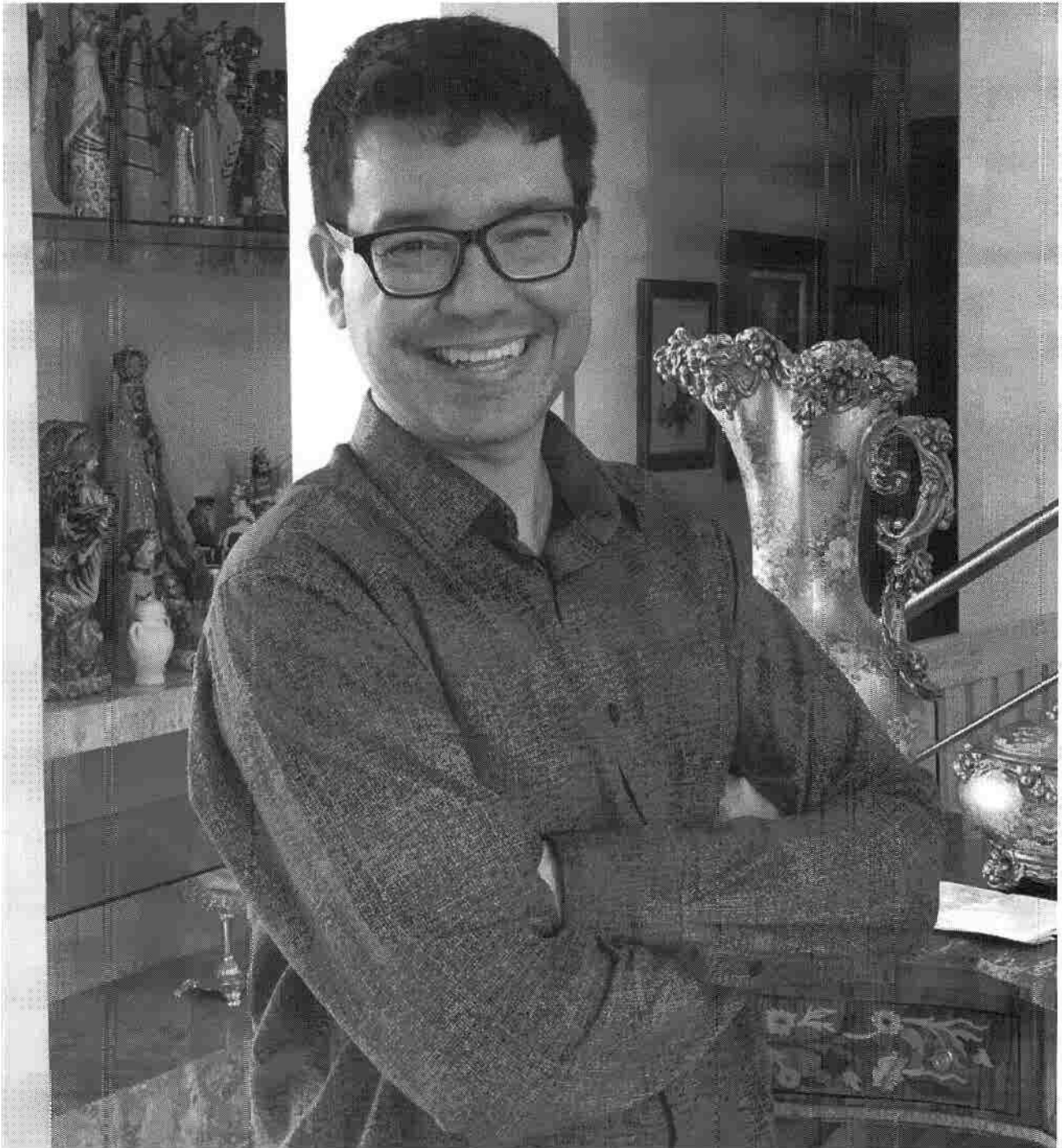
*Vagas limitadas.

Pague com PagSeguro (<https://pag.ae/7Wi7RGeQp>)



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))

Sobre o Professor



Osvaci Amaro Venâncio Júnior

Osvaci Amaro Venâncio Júnior. Mestre em Ciência da Informação (UFSC). Graduado em Direito (Univali) e em Letras/Português (UFSC). Autor dos livros *Redação de Ementa e Acórdãos* (2017) e *Redação Jurídica sem Mistério: Guia Prático para Curiosos* (2019).



<https://api.phone=554>

Coordenador e Organizador do Guia Prático de Redação TJSC. Professor de cursos de redação jurídica para tribunais e advogados, e na Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina.



(<https://www.instagram.com/profoscacjr>) (<https://www.youtube.com/channel/UC6PamZ0oCkKwWjDuoZqmA>)

Programação do Curso

COERÊNCIA/COESÃO E EMPREGO DO GERÚNDIO

OBJETIVO

Oferecer aos advogados e aos demais operadores jurídicos ferramentas linguísticas que contribuem para a coesão e para a coerência textual e demonstrar como o mau emprego do gerúndio pode tornar o texto jurídico ambíguo ou até mesmo incompreensível.

POR QUE É IMPORTANTE

Escrever com correção é um procedimento argumentativo, isto é, o uso de um padrão de linguagem contribui para aumentar ou diminuir o poder persuasório daquele que escreve.

Partindo dessa premissa é que essa parte do curso pode ajudar e muito na construção de peças jurídicas argumentativas, coerentes e agradáveis de serem lidas, facilitando a compreensão da mensagem pelo receptor (comumente o juiz) e, o que é melhor, fazendo com que este compartilhe do sentido almejado pelo redator.

O tema "coerência e coesão textual" é de extrema importância para quem busca elaborar textos jurídicos claros, na medida em que o entendimento do que vem a ser um texto coerente e do CORRETO uso dos elementos de coesão contribui para a transmissão de mensagens sem ruídos, desprovidas de ambiguidade e de obscuridade.



(<https://api.phone=554>)

Como quem escreve bem escreve bons textos, e não boas frases, é muito importante a compreensão dessas duas ferramentas linguísticas (coerência e coesão) para o advogado obrigado que é a redigir cotidianamente peças jurídicas, que devem ser escritas de forma correta e clara, de modo a fazer com o que o leitor não se perca nos seus enunciados.



A segunda parte está destinada ao gerúndio, que é muito mal-empregado nos textos jurídicos em geral, sobretudo quando vem entre períodos. O advogado verá que o uso incorreto dessa "aparentemente inofensiva" forma nominal do verbo pode trazer prejuízos à compreensão textual. Tenho observado nesses meus quinze anos como revisor de textos jurídicos e professor de redação jurídica que o gerúndio atua como indevido apoio linguístico para o redator que não conhece outros recursos gramaticais para desenvolver o seu texto, dentre eles os elementos de coesão. Quando mal-utilizado, o gerúndio causa ambiguidade, a ponto de provocar irritação no leitor (juiz) e incompreensão textual.

EMPREGO DA VÍRGULA E DO PONTO E VÍRGULA

OBJETIVO

Demonstrar aos advogados e operadores jurídicos em geral o papel e a necessidade do uso (ou não) da vírgula para a clareza dos textos jurídicos, bem como os casos em que o ponto e vírgula deve ser empregado.

POR QUE É IMPORTANTE

Responsável pela maioria dos casos de deturpação e de não fluidez da mensagem, o emprego incorreto da vírgula em peças jurídicas é frequente, razão pela qual se faz necessária uma abordagem profunda sobre tão temeroso e mal compreendido assunto.

Quando escreve um texto jurídico, o redator almeja persuadir o leitor do que está escrevendo é correto, de modo que a boa escrita é elemento de persuasão/argumentação. Assim, um texto bem-escrito, no qual os elementos da oração estão bem definidos, não cumpre apenas papel formal no âmbito jurídico. Pelo contrário. Um texto bem-elaborado, para cuja compreensão o esforço do leitor é mínimo, influencia na própria discussão do direito material e tende a fazer com que o destinatário, no caso o juiz, aceite com mais facilidade o que é por meio dele transmitido.

Nesse sentido, não há dúvidas de que o uso correto dos sinais de pontuação, incluindo aqui o ponto e vírgula, ajuda a influenciar as escolhas interpretativas do magistrado, fazendo-o ver os fatos e os direitos em discussão sob o ponto de vista de quem escreve. Ao mesmo tempo em que divide as partes do discurso que não têm relação íntima entre si, a vírgula explicita as relações entre essas partes, o que inevitavelmente torna o texto claro, argumentativo e prazeroso de ser lido. Daí a importância do correto uso da vírgula.

(<https://api.phone=554>)

Ao estudarmos a vírgula, estudamos também direta ou indiretamente os termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, e os processos sintáticos de coordenação e subordinação. Assim, tópicos gramaticais relevantes e outrora obscuros tendem a ser esclarecidos com a própria exposição da matéria, possibilitando ao advogado escrever textos de forma menos intuitiva e mais técnica, sem perder a originalidade.



GRAMÁTICA APLICADA À REDAÇÃO JURÍDICA

OBJETIVO

Discorrer sobre tópicos gramaticais que possibilitarão ao advogado e aos demais operadores jurídicos escrever textos jurídicos mais claros e consistentes.

POR QUE É IMPORTANTE

Anteriormente no curso, a clareza foi abordada com o uso dos elementos de coesão e com a vírgula. Aqui, especificamente na primeira parte, a clareza é obtida com a aplicação de regras, de caráter estilístico, que proverão o texto de paralelismo sintático e semântico, sem ambiguidades e redundâncias, facilitando o entendimento do leitor da mensagem.

Na segunda parte o advogado terá contato com temas importantes nunca ou raramente abordados pelas gramáticas tradicionais ou por manuais de redação jurídica. Serão também transmitidas regras gramaticais, não para simplesmente seguir o purismo das gramáticas normativas tradicionais, com sua terminologia rebuscada e entediante, mas para fazer com que o advogado perceba que o conhecimento delas realmente pode contribuir para a elaboração de textos persuasivos, concisos e agradáveis de serem lidos, o que lhe proporcionará conhecimento diferenciado, necessário para enfrentar o mercado de trabalho.

REDAÇÃO DOS PRINCIPAIS CAMPOS DE PEÇAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DE ESCRITA DE TEXTOS ARGUMENTATIVOS

OBJETIVO

Ensinar técnicas de escrita que deixam a peça mais argumentativa e corretamente elaborada, visando ao convencimento do julgador.

POR QUE É IMPORTANTE



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))

Saber endereçar corretamente uma petição inicial, endereçar um recurso de forma adequada e saber redigir, no que tange à forma, os principais campos de uma peça jurídica pode ser um dos diferenciais para o convencimento do julgador. Não é exagero. O primeiro contato, as primeiras frases com que o juiz se depara na análise de uma peça podem fazer o fato assegurar um resultado positivo para o advogado e, conseqüentemente, para seu cliente. É o que afirmam estudiosos do ramo da economia do pensamento e da persuasão. Asseveram que, em razão do que denominam de "efeito halo" e "primeiridade", o magistrado sente conforto cognitivo ao começar a leitura já com um texto tecnicamente bem-elaborado e atraente. A primeira impressão realmente, na maioria das vezes, é a que fica.



O emprego de iniciais maiúsculas sem necessidade, de todo tipo de grifo, de parágrafos muito grandes, o uso de frases sem ritmo e sem estilo, tudo isso acarreta, ao contrário, tensão cognitiva no julgador, pois tende a ficar desconfortável na cadeira enquanto lê a peça.

Nesse aspecto, nesta parte do curso serão ensinadas ao operador jurídico maneiras corretas de redigir as principais partes da petição inicial e de elaborar os títulos da contestação de modo mais persuasivo. Também serão sanadas as dúvidas do aluno no que tange a textos que constituem praxe jurídica (estariam eles corretos?) e repassadas variadas técnicas do uso da palavra (ordem na frase, preponderância), sempre visando à elaboração de peças muito mais agradáveis de serem lidas.

Técnicas de argumentação simples e eficazes também serão apresentadas para ajudar o advogado na tarefa de convencimento do julgador.

METODOLOGIA

Exposição dialogada com os participantes. Após a exposição do conteúdo, os alunos farão exercícios, os quais serão corrigidos em conjunto, o que dá margem a ampla discussão. Todos os exercícios têm como base peças jurídicas REAIS.

INFORMAÇÕES GERAIS

Datas do curso:

19, 21, 23, 26, 28 e 30 de outubro de 2020

Horário:



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))

das 9h às 12h (todos os dias)

Inscrições:

de 13 de agosto a 18 de outubro de 2020

Local do curso:

on-line pela plataforma Zoom



Onde o curso será realizado?

O curso será realizado pela plataforma Zoom. O participante deverá tê-la instalada em seu computador, tablet ou celular, e criar uma conta, que é gratuita, até o primeiro dia do curso.

Quando e como receberei o link para acesso à sala do curso no Zoom?

No primeiro dia do curso, você receberá por e-mail o link de acesso à sala.

Quando e como receberei o material didático (apostila)?

Você receberá a apostila dias antes da realização do curso, por e-mail.

O curso ficará disponível on-line?

Sim, por 15 dias a contar de cada aula. Mas é importante, ao fazer a inscrição, já reservar as datas e os horários na sua agenda para não perder nenhum minuto de conteúdo ao vivo.

O curso possui certificado?

Sim, ao final do treinamento você receberá por e-mail o certificado de participação em PDF, com o número total de horas.

Depoimento de quem já fez



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))



INVESTIMENTO

Curso de Redação Jurídica

R\$ **497,00**

Até 4 vezes sem juros
ou R\$ 450,00 à vista,
por transferência bancária

18 horas de curso

Apostila e Material Didático

Certificado

21 dias de mentoria após o término do curso (período no qual o participante poderá tirar qualquer dúvida relacionada à redação de suas peças, ainda que o objeto da dúvida não tenha sido abordado em sala de aula)

Pague com PagSeguro (<https://pag.ae/7Wi7RGeQp>)



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))

**MAIS INFORMAÇÕES:
(48) 99933-8727 (WhatsApp)**



Envie uma mensagem

Escreva sua dúvida ou sugestão que em breve retornaremos.

Enviar



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5541200000000000>)

© Copyright 2020 - REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS. Todos os direitos reservados. Metamídia
(<https://metamidia.com.br>)



(<https://api.phone=554>)



Depoimento Matheus (SP)



Depoimento Cássio (SP)



Depoimento Lilian (SP)



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))



Depoimento Bruno (GO)



Depoimento Wesley (RJ)



Depoimento Rennan (MA)



([https://api.
phone=554](https://api.phone=554))

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.733.282/0001-55
Razão Social: CRIADORES DE IMAGEM LTDA ME
Endereço: RUA TOM JOBIM 91 / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

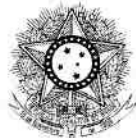
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092702511365509555

Informação obtida em 02/10/2020 09:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIADORES DE IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.733.282/0001-55

Certidão nº: 25023533/2020

Expedição: 02/10/2020, às 09:25:08

Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIADORES DE IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.733.282/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRIADORES DE IMAGEM LTDA**
CNPJ: **28.733.282/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:16 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **D5B2.C677.E665.5C4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parecer 023/20/DIR

Em 06 de outubro de 2020.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2020/000085 – Inscrições de 06 colaboradores no curso de redação jurídica para advogados.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2020/000085 de 30 de setembro de 2020, elaborada pelo departamento Jurídico;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2020/000085;

Considerando parecer da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 02 de outubro de 2020, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e a disponibilidade orçamentária;

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

CLEBER

DIAS:01456438913

Assinado de forma digital por
CLEBER DIAS:01456438913
Dados: 2020.10.06 14:05:35
-03'00'

Cleber Dias

Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



ENC: DFD Curso de Redação Jurídica para Advogados

Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Sex, 02/10/2020 15:28

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

📎 6 anexos (3 MB)

DFD curso redação jurídica.pdf; certidão fgts curso.pdf; certidão trabalhista curso.pdf; certidão união curso.pdf; Orçamento curso.pdf; Plano Anual de Contratacao -PAC_2020 (2).pdf;

Sr. Diretor

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações de 2020 (anexo), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando inabilidade e impertinência do Departamento de Governança quanto a avaliação das condições técnicas em relação as necessidades efetivas da contratação;

Considerando planejamento da contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando a realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria, encaminhando decisão para o **Depto de Infraestrutura** com cópia ao **Depto Jurídico** e a esta **Coordenação de Governança**.

Valor unitário proposto = **R\$ 497,00**

Valor total proposto (06 inscrições) = **R\$ 2.982,00**

Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Plano de Trabalho - 2020

5005 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORGIAPLICAÇÃO DE EXAMES	55.000,00	0,00	55.000,00	9.005,28	6.707,23	45.994,72	6.707,23	12,20	48.292,72
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	19.000,00	0,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	0,00	1.305,90	6,87	17.695,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	3.945,89	15,23	16.954,11
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	1.044,45	5,80	10.955,55
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAIMENTO	700,00	0,00	700,00	700,00	700,00	0,00	269,31	38,47	430,69
6.3.1.3.02.05.004	ESTACIONAMENTO	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00



Observação

DEPARTAMENTO JURÍDICO:
 INSCRIÇÃO: R\$ 2.000,00
 DIÁRIAS: R\$ 1.250,00
 PASSAGENS: R\$ 2.125,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 1.125,00

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
 INSCRIÇÃO: R\$ 2.000,00
 DIÁRIAS: R\$ 1.250,00
 PASSAGENS: R\$ 2.125,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 1.125,00

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:
 INSCRIÇÃO: R\$ 2.000,00
 DIÁRIAS: R\$ 1.250,00
 PASSAGENS: R\$ 2.125,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 1.125,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA:
 INSCRIÇÃO: R\$ 6.000,00
 DIÁRIAS: R\$ 1.250,00
 PASSAGENS: R\$ 2.125,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 1.125,00

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE:
 INSCRIÇÃO: R\$ 4.000,00
 DIÁRIAS: R\$ 1.250,00
 PASSAGENS: R\$ 2.125,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 1.125,00

Atenciosamente,



Martinho Nunes Santana Neto

Coordenador de Governança e Conformidade

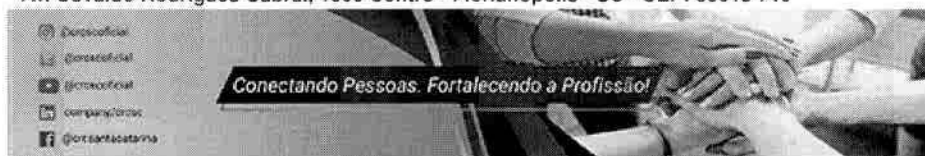
Contador CRCSC 021513/O

+55 (48) 3027-7022

coordenador.governanca@crcsc.org.br

| <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 09:36

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Assunto: DFD Curso de Redação Jurídica para Advogados

Martinho bom dia,

Seguem DFD, orçamento e certidões referentes ao protocolo nº 2020/000085

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo Parizotto



Auxiliar Administrativo
+55 (48) 3027-7003
licitacao1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente

Florianópolis, 07 de outubro de 2020

Assunto: INSCRIÇÃO DE 6 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS

Senhor diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Conforme solicitação do Departamento de Infraestrutrua, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, informamos que a contratação deve se dar nesses termos.

Importante observarmos o inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, que estabelece que os serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma lei e seus incisos são casos de licitação inexigível:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ao analisarmos o Art. 13 do regulamento supracitado é possível aferir quais os serviços técnicos contemplados pelo dispositivo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Logo, de acordo com o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 em conjunto com o Art. 13, inciso VI, a participação em eventos de capacitação de pessoal, por enquadrar-se na hipótese suscitada, é caso de licitação inexigível.

Entendimento similar tem o Tribunal de Contas da União, em parecer emanado na Decisão 439/98, cuja fundamentação permite inferir o amplo cabimento da inexigibilidade para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Transcreve-se, por oportuno, para melhor compreensão do tema, voto do Ministro Relator, Adhemar Paladini Ghisi:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. (...)

... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Sem grifos no original).

Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa nº 18 da Advocacia-Geral da União é clara:

"Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata."

A matéria atinente à participação de servidor em cursos externos, sejam abertos ou fechados já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998), que entendeu:

"22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.

(...)

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única

empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

O CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS, classificado como curso aberto – não sendo sua participação limitada ao CRCSC-, visa oferecer aos advogados e aos demais operadores jurídicos ferramentas linguísticas que contribuem para a coesão e para a coerência textual e demonstrar como o mau emprego do gerúndio pode tornar o texto jurídico ambíguo ou até mesmo incompreensível.

O Curso será realizado on-line pela plataforma Zoom, nos dias 19, 21, 23, 26, 28 e 30 de outubro de 2020 e será ministrado pelo professor Osvaci Amaro Venâncio Júnior. Mestre em Ciência da Informação (UFSC). Graduado em Direito (Univali) e em Letras/Português (UFSC). Autor dos livros Redação de Ementas de Acórdãos (2017) e Redação Jurídica sem Mistério: Guia Prático para Curiosos (2019). Coordenador e Organizador do Guia Prático de Redação TJSC. Professor de cursos de redação jurídica para tribunais e advogados, e na Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina.

Cabe ainda salientar que a doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta:

(...) no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, (...)

Desta forma é possível concluir que a participação em eventos voltados para área de atuação dos servidores da Administração deve ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, Inciso II.

Cumpra observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Ainda, importante se utilizar da inteligência do inciso II, art. 7º, da IN 73/2020, transcrito abaixo:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

(...)

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Nessa esteira, seguem anexos, documentos comprobatórios, extraído do site do <https://profosvacijr.com.br/>, com os valores do referido curso, a fim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratantes.

Ainda, pelo fato de a contratação ser fundamentada no art. 25 da Lei 8666/93, e, em atendimento a doutrina já apresentada, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva, e a crítica de preços deve ser a avaliação da mesma contratação por outras instituições.

Vale destacar a possibilidade de pagamento antecipado em cursos e eventos, pois esta é forma mais usual no mercado, cabendo Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/2017, conforme segue:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) represente condição sem a qual não seja possível obter bem ou assegurar prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; [...]

Sendo assim, solicitamos autorização para abertura de processo de INEXIGIBILIDADE, nos termos acima citados.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, somado ao comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente à **INSCRIÇÃO DE 6 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nos termos do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 07 de outubro de 2020.



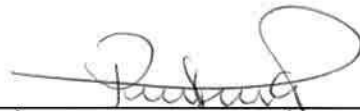
CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE 11/2020

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 11/2020, conforme autorização do diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Florianópolis, 07 de outubro de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE 11/2020

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Infraestrutura, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

Objeto: INSCRIÇÃO DE 6 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS			
EMPRESA	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
CRIADORES DE IMAGEM LTDA ME	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00	-

Florianópolis, 07 de outubro de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 14.10.2020
Hora : 12:37

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva
409	2020	07.10.2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005-CAPACITAÇÃO E	-

Histórico da Reserva

DESPESA COM INSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS JHONATAN ALBERTO, PAMELA PARIZOTTO, JOÃO GABRIEL, EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, LUIS AUGUSTO VIVIANI E BIANCA PACHECO NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS.

Andamento da Reserva


Data	Operação	Valor
07.10.2020	Valor Inicial	2.820,00
14.10.2020	Reforço	162,00
Valor Atual da Reserva		2.982,00

Valor Atual por Extenso

Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor Suplementado	Valor Atual da Reserva	Saldo Atual
58.000,00	9.605,28	162,00	2.982,00	45.574,72

, 07 de Outubro de 2020


RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: GN2T-CEKV-HR99-863V

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 14/10/2020 12:38
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 14/10/2020 12:56
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 14/10/2020 16:48

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=GN2T-CEKV-HR99-863V>

PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duarte Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 e Irene Buenos dos Reis, matrícula 88, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como suplentes.


Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente



PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com a Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento

			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS
MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA
ALBERS MAGALHAES:50347136915
Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE 11/2020

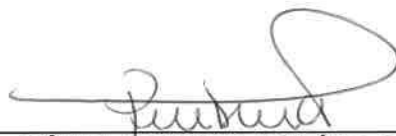
Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos o Processo Administrativo 67/2020, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020, que tem por objeto a **INSCRIÇÃO DE 6 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 08 de outubro de 2020.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 09 de outubro de 2020

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Parecer Processo Licitatório N.º 67/2020
Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2020

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a “INSCRIÇÃO DE 6 (SEIS) COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS”.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que o a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

No que tange à forma, a contratação pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos previstos pelo art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Enfim, ratifica-se, no que couber, os argumentos utilizados no documento de solicitação de abertura deste processo, elaborado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa, de modo a evitar tautologia.

Do exposto, com as considerações/retificações formuladas neste parecer, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.

João Gabriel Cardoso de Mello
Advogado
OAB/SC 38.535

**JOAO
GABRIEL
CARDOSO
DE MELLO**

Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL CARDOSO DE MELLO
Dados: 2020.10.09 16:27:54 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE 11/2020

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: INSCRIÇÃO DE 06 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS

Conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços, através da empresa CRIADORES DE IMAGEM LTDA, CNPJ: 28.733.282/0001-55, no valor de R\$ 2.982,00 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 09 de outubro de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU- SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020 – INEXIGIBILIDADE 11/2020

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa, CRIADORES DE IMAGEM LTDA, CNPJ: 28.733.282/0001-55, para **INSCRIÇÃO DE 06 COLABORADORES NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS**, no valor total de R\$ 2.982,00 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.



CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 14.10.2020
Hora : 12:33

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
421	14.10.2020	ORDINARIO	PA67INE11/20	409	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		11/20	0

Favorecido

Nome : CRIADORES DE IMAGEM LTDA CNPJ / CPF : 28.733.282/0001-55
Endereço : RUA TOM JOBIM. 91 Bairro : SACO GRANDE
CEP : 88032-760 Cidade : FLORIANÓPOLIS UF : SC
Banco : Agência : Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM INSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS JHONATAN ALBERTO, PAMELA PARIZOTTO, JOÃO GABRIEL, EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, LUIS AUGUSTO VIVIANI E BIANCA PACHECO NO CURSO DE REDAÇÃO JURÍDICA PARA ADVOGADOS.	1	2.982,00	2.982,00

Valor por Extenso

Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
58.000,00	6.707,28	2.982,00	48.310,72

, 14 de Outubro de 2020


RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75ZR-9863-UFMY-P4XM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 14/10/2020 16:59
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 14/10/2020 18:37
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 15/10/2020 11:30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=75ZR-9863-UFMY-P4XM>

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Modalidade: Inexigibilidade
 Processo nº: 67 Ano: 2020
 Inexigibilidade nº: 11 Ano: 2020
 Fundamentação: Art. 25 Inciso: _____
 Fornecedor: Ciudad de Imagem LTDA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	21-22
2. Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/Setor de Compras	S	03-14
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	15-17
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	19-22
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	18
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	22-25
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Diretoria	S	26
8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	27
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	28
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	29-30
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice-Pres. Adm.		
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	NA	31
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	NA	-
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras		
c. O número do processo da dispensa?	Compras		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras		
15. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras		
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras		
d. O preço unitário e global?	Compras		
e. As condições de pagamento?	Compras		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras		
i. Os direitos das partes?	Compras		
j. As responsabilidades das partes?	Compras		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras		

m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras		
16. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	37
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	38
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	39
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	S	40
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	Diretoria	S	44
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	42-43
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		NA	
23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	NA	
24. Há nos autos NF?		N	
25. Há nos autos Comprovante de pagamento?		N	
26. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	NA	
27. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			



Pamela Duarte Araujo Parizotto
Auxiliar Administrativo